



CONGRESSO NACIONAL

**MPV 884  
00009**

ETIQUETA

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

data  
18/06/2019

proposição  
**MPV 884/2019**

Autor  
Deputado Carlos Zarattini

n° do prontuário  
56398

1.  Supressiva    2.  Substitutiva    3.  Modificativa    4.  Aditiva    5.  Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Incluir no art. 1º da MP 884 de 2019, a seguinte alteração:

“Art. 1º. A lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 29 .....

§3º A inscrição no CAR será obrigatória para todas as propriedades e posses rurais.

..... “

**Art. 79-A. As unidades de conservação, exceto área de Proteção Ambiental e Reserva Particular do Patrimônio Natural, devem possuir uma zona de amortecimento e, quando conveniente, corredores ecológicos, exceto quando situadas em áreas urbanas, assim entendidas as áreas compreendidas nos perímetros urbanos definidos por lei municipal. (NR)**

**JUSTIFICAÇÃO**

Não se justifica que nas áreas urbanas do nosso País, onde existe um déficit habitacional gigantesco e escassas áreas para se regularmente ocupadas com moradias e demais equipamentos que se venha a criar uma zona de amortecimento para todo tipo de unidade de conservação (UC). Esta previsão somente faz encarecer o valor dos imóveis e dificultar a ocupação regular e ordenada, trazendo custos para o poder público com indenizações a particulares que venham a sofrer restrições de utilização dos imóveis inseridos nessa área de amortização. A previsão de área de amortização se justifica fora das áreas urbanas, posto que não são habitadas e o custo das indenizações aos particulares não são, na maioria dos casos, elevadas.

Sala das Sessões, 18 de junho de 2019.

**Deputado Carlos Zarattini**  
PT/SP



CD/19292.88460-48